

LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJATI PARA O EXERCÍCIO DE 2020."**

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cajati para o Exercício de 2020, estima a **Receita** em **R\$ 107.000.000,00** (cento e sete milhões de reais) e fixa a **Despesa** em **R\$ 107.000.000,00** (cento e sete milhões de reais), sendo R\$ 67.512.000,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e doze mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 39.488.000,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2020, será de R\$ 103.705.000,00 (cento e três milhões, setecentos e cinco mil reais) e fixa a Despesas para o Poder Legislativo em R\$ 3.295.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais). A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALORES - R\$
1.0 RECEITAS CORRENTES	115.058.000,00
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.894.000,00
1.2. Receita de Contribuições	750.000,00
1.3. Receita Patrimonial	478.000,00
1.7. Transferências Correntes	95.494.000,00
1.9. - Outras Receitas Correntes	442.000,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00
2.2. - Alienação de Bens Móveis	100.000,00
2.4. - Transferências de Capital	3.900.000,00
9.0 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 12.058.000,00
TOTAL	107.000.000,00

Art. 3º A Despesa dos Poderes: Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo-se sua classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2019)**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
POR UNIDADE EXECUTORA**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALORES R\$
01.01.01	Câmara Municipal	3.295.000,00
02.01.01	Chefia de Gabinete	1.262.000,00
02.01.02	COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	298.000,00
02.01.03	Fundo Social de Solidariedade	545.000,00
02.01.05	Conselho Tutelar de Cajati	279.000,00
02.01.06	Controle Interno	90.000,00
02.02.01	Divisão de Apoio Administrativo	1.913.000,00
02.02.02	Procon Municipal	54.000,00
02.03.01	Divisão de Gestão de Pessoas	697.000,00
02.03.02	Divisão de Apoio Administrativo	3.648.000,00
02.03.03	Divisão de Vigilância Patrimonial	113.000,00
02.03.04	Divisão de Compras e Licitações	796.000,00
02.03.05	Divisão de Tecnologia da Informação	148.000,00
02.05.01	Divisão de Infraestrutura Municipal	3.837.000,00
02.05.02	Seção de Controle de Frota e Equipamentos Municipais	1.492.000,00
02.05.03	Seção de Manutenção Viária e Limpeza	2.050.000,00
02.06.01	Divisão de Engenharia, Obras e Assistência Técnica	1.303.000,00
02.06.02	Divisão de Urbanismo e Trânsito	4.465.000,00
02.07.01	Divisão de Meio Ambiente	542.000,00
02.07.02	Divisão de Desenvolvimento Sustentável	1.387.000,00
02.07.03	Seção de Turismo	45.000,00
02.08.01	Divisão de Convênios, Planejamento e Orçamento Escolar	1.171.000,00
02.08.02	Divisão de Educação	24.425.456,00
02.08.03	Divisão de Infraestrutura e Assistência Escolar	7.576.000,00
02.08.04	Divisão de Cultura	2.182.544,00
02.09.01	Seção de Educação Esportiva	1.530.000,00
02.10.01	Direção Técnica e Div. Apoio Administrativo	4.833.493,00
02.10.02	Divisão de Vigilância em Saúde	1.000.000,00
02.10.03	Divisão de Atenção à Saúde	11.888.000,00
02.10.04	Divisão de Pronto Atendimento	14.680.507,00
02.10.05	Conselho Municipal de Saúde	13.000,00
02.11.01	Divisão de Proteção Social	3.943.000,00
02.11.02	Seção Serviços de Proteção Social Básica	1.054.000,00

(FLS. 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2019)

02.11.03	Seção Serviços de Proteção Social Especial	1.385.000,00
02.11.04	Divisão de Programas e Projetos Sociais	160.000,00
02.12.01	Divisão de Finanças, Contabilidade e Orçamento	1.363.000,00
02.13.01	Divisão de Tributação e Fiscalização	1.536.000,00
TOTAL		107.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
01 - LEGISLATIVA	3.295.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	11.534.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	322.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.366.000,00
10 - SAÚDE	32.415.000,00
11 - TRABALHO	92.000,00
12 - EDUCAÇÃO	33.222.456,00
13 - CULTURA	2.182.544,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	54.000,00
15 - URBANISMO	11.210.000,00
16 - HABITAÇÃO	100.000,00
17 - SANEAMENTO	280.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	512.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	148.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	85.000,00
25 - ENERGIA	65.000,00
26 - TRANSPORTE	1.492.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.530.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	580.000,00
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	515.000,00
TOTAL	107.000.000,00

III - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - PODER LEGISLATIVO - R\$ 3.295.000,00	
01 - Legislativo Municipal	3.295.000,00
02 - PODER EXECUTIVO - R\$ 103.705.000,00	
01 - Gabinete do Prefeito Municipal	2.474.000,00
02 - Departamento Jurídico	1.967.000,00

(FLS. 04 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2019)

03 - Departamento de Administração	5.402.000,00
05 - Departamento de Serviços Municipais	7.379.000,00
06 - Departamento de Planejamento Urbano	5.768.000,00
07 - Departamento de Desenvolvimento Econômico	1.974.000,00
08 - Departamento de Educação e Cultura	35.355.000,00
09 - Departamento de Esportes e Lazer	1.530.000,00
10 - Fundo Municipal de Saúde	32.415.000,00
11 - Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social	6.542.000,00
12- Departamento de Finanças	1.363.000,00
13 - Departamento de Tributação	1.536.000,00
TOTAL	107.000.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
0001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.295.000,00
0002	APOIO ADMINISTRATIVO GERAL	24.623.000,00
0003	PROJETOS DA DEFESA CIVIL	130.000,00
0004	VIVER MELHOR	414.277,00
0008	PLANEJANDO O FUTURO - ACESSIBILIDADE URBANA	3.015.000,00
0009	REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA	50.000,00
0010	HABITAÇÃO - RESGATANDO O DIREITO	100.000,00
0011	VIVA RIO	280.000,00
0012	RESPEITO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA NO TRÂNSITO	610.000,00
0013	GESTÃO DE RESÍDUOS	135.000,00
0014	ARBORIZAR	55.000,00
0015	NASCENTE DE VIDA	80.000,00
0017	CAJATI AQUI	30.000,00
0018	BIBLIOTECA ITINERANTE	30.000,00
0019	CAJATI MAIS EDUCAÇÃO	30.632.456,00
0020	EDUCAÇÃO BÁSICA TOTAL	1.360.000,00
0021	CAJATI INCLUSIVO	650.000,00
0022	INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	280.000,00
0024	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	100.000,00
0025	MAIS VAGAS EM CRECHE	120.000,00
0026	GESTÃO DA CULTURA	2.182.544,00
0028	GESTÃO EM SAÚDE	32.175.000,00

(FLS. 05 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2019)

0029	NÚCLEO DE PROCESSAMENTO E INFROMAÇÃO - NPI	215.000,00
0032	RESIDÊNCIA MÉDICA	25.000,00
0033	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.227.723,00
0035	UNIVERSIDADE VIRTUAL	50.000,00
0036	PLANO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	35.000,00
0037	MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO	100.000,00
TOTAL		107.000.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	100.320.990,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	50.733.500,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.587.490,00
3.3.50.00 - Transf. Instituições Privadas S/Fins Lucrativos	1.456.600,00
3.3.71.00 - Transferências a Consórcios Públicos	50.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas	48.080.890,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	6.164.010,00
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	6.164.010,00
4.4.50.00 - Transf. Instituições Privadas S/ Fins Lucrativos	254.010,00
4.4.90.00 - Aplicações Diretas	5.910.000,00
9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	515.000,00
9.9.99.00 - Reserva de Contingência	515.000,00
TOTAL	107.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - a realizar no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2.000;

II - nos moldes do artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal Nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **8%** (oito por cento), com os recursos decorrentes de excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário;

III - abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

V - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza da despesa "Pessoal e Encargos Sociais" até o limite da soma dos valores atribuídos a esse grupo e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo.

(FLS. 05 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2019)

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizados pelo Departamento de Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias.

Art. 6º A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o Artigo 43, Parágrafo 3º da Lei 4.320/64 será utilizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos termos do Artigo 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar nº 101/00.


Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 1.491/17 – PPA e na Lei nº 1.700/19 – LDO 2020, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico